

6 a 12 de julho de 2015 | nº 2948

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

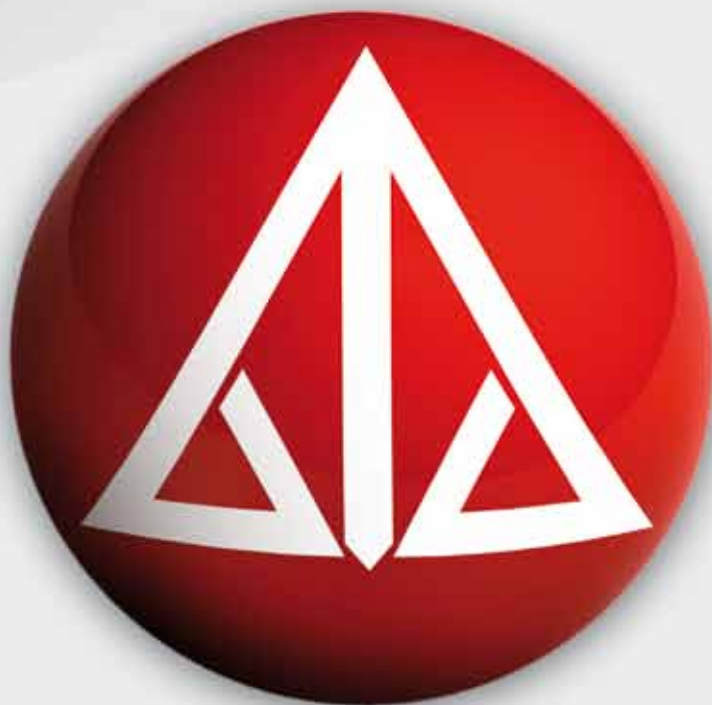
**AASP realiza curso com juristas renomados sobre precatórios e o novo CPC**

**Aplicativo WhatsApp**

Mais uma forma de atender o associado

**Novas regras na jornada de trabalho para atividades insalubres**

**PJe-JT: procedimento para intimação dos processos em trâmite**



# VI

## SIMPÓSIO REGIONAL

AASP EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



PRÁTICA  
PROFISSIONAL



CÓDIGO DE  
PROCESSO APLICADO



AMBIENTE  
AGRADÁVEL

[WWW.AASP.ORG.BR/SIMPOSIO](http://WWW.AASP.ORG.BR/SIMPOSIO)

ADVOGADO, ESPERAMOS POR VOCÊ.

Dia 21 de agosto de 2015 no Ipê Park Hotel

Rod. Washington Luís, km 428

Cedral - São José do Rio Preto-SP

Realização



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

Patrocínio



**THOMSON REUTERS**



## CONHECIMENTO

### Informação e atualização

- Boletim AASP
- Cursos
- Eventos
- Minicódigos
- *Revista do Advogado*
- Videoteca / Videoteca Virtual

Mantenha-se atualizado e acompanhe as mudanças que ocorrem na profissão.

Acesse **[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)** ou entre em contato pelo telefone **(11) 3291 9200**.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



Clube de Benefícios AASP facilitando a inclusão financeira eletrônica em seu escritório.

Solicite a máquina da Bin para seu escritório e aceite cartões de crédito e débito de um jeito simples e confiável.

Identifique-se como associado AASP pelo e-mail [bin@ttrials.com](mailto:bin@ttrials.com).

pelos telefones (11) 3033 9741, (11) 3033 9742 ou pelo site <http://info.ttrials.com/aasp>

**bin**<sup>TM</sup>

Uma solução First Data



**AASP**

Associação dos Advogados de São Paulo



[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

# Índice

Carta ao Leitor .....	1	Jurisprudência .....	9 a 11
Notícias da AASP .....	2 e 3	Ementário .....	12
Pílulas do novo CPC.....	4		
No Judiciário .....	5 e 6	Prática Forense.....	13
Suspensão do Atendimento e de Prazos ..	6	Ética Profissional .....	13
Feriados Municipais.....	6	AASP Cursos .....	14 e 15
Novidades Legislativas.....	7 e 8	Indicadores .....	16

## Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

## Diretoria

**Presidente:** Leonardo Sica

**Vice-Presidente:** Luiz Périssé Duarte Junior

**1º Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**2º Secretário:** Renato José Cury

**1º Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**2º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa

**Diretora Cultural:** Viviane Girardi

**Assessor da Diretoria:** Ricardo de Carvalho Aprigliano

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Marketing AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

## Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

## Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem impressa

26.588 exemplares

## Tiragem eletrônica

75.171 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

## Carta ao Leitor

Preocupada em atualizar a comunidade jurídica com as inovações trazidas pelos dispositivos do novo Código de Processo Civil, a AASP tem realizado diversos eventos e publicações a fim de tornar menos traumáticas as mudanças na rotina dos advogados. Na semana de 8 a 12 de junho, na sede da entidade, foi realizado um curso sobre precatórios e as novidades no processo contra o Poder Público no novo Código de Processo Civil, com a presença do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luiz Fux, bem como dos presidentes do Conselho Federal da OAB, da Comissão de Precatórios do Conselho Federal da OAB, entre outras autoridades. Veja a notícia completa nas páginas a seguir.

Neste Boletim, você verá ainda as novas ferramentas utilizadas pela AASP nas redes sociais para trazer praticidade e agilidade ao atendimento aos associados. A notícia é sobre o aplicativo WhatsApp, que tem sido utilizado para prestar atendimento com maior agilidade. Além disso, a participação dos advogados no Facebook da AASP, onde são compartilhadas notícias de interesse da área, tem crescido a cada dia. Não deixe de ler a notícia completa e participe você também das redes sociais da AASP!

Na coluna “No Judiciário”, veja como é o funcionamento, bem como os resultados dos Núcleos de Atendimento Integrado (NAI) em várias regiões de São Paulo e em Brasília, para prestar assistência inicial aos adolescentes aos quais é atribuída a prática de atos infracionais. Em “Novidades Legislativas”, destacamos as novas regras na jornada de trabalho para atividades insalubres, conforme portaria expedida pelo ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Leia também, na seção “Prática Forense”, como ficou o procedimento de intimações dos processos que tramitam no Processo Judicial eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT). Trazemos, ainda, no caderno “Ementário”, uma decisão que trata de apropriação de salário para fins de cobrança de encargos bancários. Leia essas e outras notícias a partir de agora!

Desejamos a todos uma ótima leitura! ■

## AASP realizou curso sobre precatórios e o novo CPC

Com a presença do ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF); dos presidentes do Conselho Federal da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coelho; da Associação dos Advogados de São Paulo, Leonardo Sica; da Comissão de Precatórios do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marco Antonio Innocenti; e do conselheiro e coordenador do curso, André Almeida Garcia, entre outras autoridades, a AASP realizou entre os dias 8 e 12 de junho o curso “Precatórios e o novo CPC: novidades no processo contra o Poder Público”.

Em sua manifestação, o presidente da AASP destacou a importância do evento,

a presença do ministro Fux e do presidente Marcus Vinicius, e defendeu a necessidade de intensa movimentação da comunidade jurídica para garantir que os advogados recebam seus honorários e as partes, suas indenizações.

O presidente da OAB, Marcus Vinicius, explicou que o plenário do STF concluiu em março o julgamento sobre a modulação dos efeitos da decisão que declarou parcialmente inconstitucional o regime especial de pagamento de precatórios, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e afirmou que o prazo final para que todos os precatórios sejam pagos será de cinco anos a partir de janeiro de

2016. “Isso dá certeza ao cidadão de que ele receberá o que lhe é devido e possibilita que o ente público se programe.”

O ministro Luiz Fux, em suas considerações, lembrou que o STF e a OAB juntos conseguiram dar um basta ao calote institucional dos precatórios, fazendo valer os direitos dos cidadãos. Em seguida, destacou o espírito da comissão de juristas, presidida por ele, que elaborou o texto do novo Código de Processo Civil, lembrando que é uma obra imposta pelos tempos modernos e que, entre outras tantas questões, tentou identificar as barreiras que impediam a Justiça brasileira de dar uma resposta judicial em prazo razoável.



Foto: César Viegas

Em entrevista ao Boletim da AASP, o coordenador do curso, André Almeida Garcia, membro da Comissão de Precatórios do Conselho Federal da OAB e conselheiro substituto da AASP, observou que o evento “teve uma recepção muito boa, e a Associação cumpriu seu papel de fornecer elementos para que o público de advogados, estudantes, juízes e operadores do Direito tivessem contato com o cenário atual e com aquele que se mostra próximo, que é o novo CPC, e também com as mudanças recentes que foram implantadas no campo dos precatórios pelo STF e pelo CNJ. Houve uma adesão muito grande. Foi uma surpresa muito boa, que demonstra a preocupação de todos com o tema”. Disse ainda que “a população e os advogados devem saber que existem muitas associações e entidades, como a AASP, a OAB-SP, o Conselho Federal, movimentos de advogados e uma

legião, um exército mesmo, que está tentando fazer com que a decisão do Supremo seja de fato cumprida, garantindo que em cinco anos cumpra-se a condição de adimplência, significando apenas entrar em regime ordinário. Paralelamente a isso, durante o curso, foi apresentada pelo governador e pelo prefeito uma proposta de nova emenda da Constituição. Nós temos conhecimento e até tivemos contato com esta PEC e sabemos os pontos críticos; existem, é claro, pontos convergentes, e há uma característica diferente, um viés muito mais pagador do que ‘caloteiro’ em todos os que estão envolvidos, pois a ideia é pagar nos cinco anos, e isso não era comum nas outras ideias de PEC. Sempre se propunham 10, 15 anos, e desta vez não, o Supremo falou: Vamos pagar em cinco anos, só não sabemos como. Nossa atenção está nos detalhes, pois sabemos bem que uma coisa é dizer que irá pa-

gar, mas se não tiver sanção adequada, não vai funcionar”, esclareceu.

Os temas abordados no curso foram: precatórios: o julgamento da ADI nº 4.357 e sua “modulação de efeitos”; o papel do CNJ e dos Comitês Gestores Estaduais; o novo CPC; alterações no cumprimento de sentença contra a Fazenda e respectivo meio de defesa; honorários advocatícios no novo CPC; correção monetária dos precatórios e das dívidas judiciais do Poder Público; e os reflexos da valorização da jurisprudência no novo CPC na atuação da Fazenda Pública em juízo.

**Mesa de debates:** acordo direto e conciliação em pedido de revisão de precatório; a nova resolução de precatórios do CNJ; e os impactos do novo CPC na advocacia de massa. Todas as apresentações e debates estarão em breve disponíveis para consulta em nossa videoteca. ■

## WhatsApp: a mais nova modalidade de comunicação do associado com a AASP!



Atenta para a praticidade que as novas ferramentas de comunicação podem trazer aos seus mais de 92 mil associados, a AASP agora também atende pelo aplicativo WhatsApp. Os associados interessados poderão esclarecer dúvidas por meio dessa novidade de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h. Para facilitar e agilizar o atendimento, é importante que o associado informe, de imediato, o nome completo e número AASP.

O WhatsApp da AASP foi lançado com a finalidade de prestar respostas de forma simples e ágil ao associado. Vale ressaltar que não apenas os associados podem usufruir desse serviço, como também assinantes e estagiários. Dependendo do teor das mensagens, o departamento responsável pelo atendimento enviará as perguntas para outras áreas relacionadas, abrindo, nesse caso, uma ocorrência, como se fosse um atendimento telefônico.

O atendimento via aplicativo é individual e personalizado, e deve ser realizado pelo telefone (11) 99424 6731. Vale ressaltar que a AASP não atende chamadas nesse número, que é direcionado única e exclusivamente para o aplicativo. Além disso, por enquanto não são ouvidas as mensagens de áudio, somente as de texto.

### **Duzentas mil pessoas no Facebook**

Atualmente, utilizar redes sociais e e-mails faz parte do dia a dia de todos os profissionais e empresas, o que auxilia a comunicação entre todos os atores da sociedade, mantendo-os informados e conectados. Nesse sen-

tido, a AASP intensificou sua participação na internet nos últimos três anos, tendo as redes sociais como canais importantes de comunicação e relacionamento entre a entidade e os profissionais do Direito. Além do WhatsApp, a associação está com uma forte presença no Facebook, onde já conquistou 200 mil curtidas em sua página on-line. Nesse canal, diariamente, são compartilhadas notícias de interesse da advocacia, além de vídeos, novidades sobre a AASP, informações sobre o novo Código de Processo Civil e outras leis importantes, etc. Da mesma forma, o perfil da AASP no Twitter (@aasp\_online), aplicativo de frases curtas, também tem conquistado um grande espaço, assim como no Instagram (aasponline), aplicativo especial de fotos, no qual promove inclusive concursos de fotografia. Não deixe de conferir!

Vale lembrar que os serviços tradicionais de atendimento ao associado, como telefone (11 3291 9200) e e-mail (atendimento@aasp.org.br), ainda estão disponíveis para esclarecer dúvidas e oferecer amplo apoio aos advogados em sua rotina profissional. ■

## Parte 10 – Dos Deveres e da Responsabilidade das Partes por Dano Processual

### Parte Geral – Livro III – Dos Sujeitos do Processo

#### Título I – Das Partes e dos Procuradores

#### Capítulo II – Dos Deveres das Partes e de Seus Procuradores

##### Seção I – Dos Deveres

**Art. 77** - Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

**I** - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

**II** - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;

**III** - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

**IV** - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

**V** - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

**VI** - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos IV e VI, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no *caput* de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.

**§ 2º** - A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório

à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

**§ 3º** - Não sendo paga no prazo a ser fixado pelo juiz, a multa prevista no § 2º será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal, revertendo-se aos fundos previstos no art. 97.

**§ 4º** - A multa estabelecida no § 2º poderá ser fixada independentemente da incidência das previstas nos arts. 523, § 1º, e 536, § 1º.

**§ 5º** - Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa prevista no § 2º poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo.

**§ 6º** - Aos advogados públicos ou privados e aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público não se aplica o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.

**§ 7º** - Reconhecida violação ao disposto no inciso VI, o juiz determinará o restabelecimento do estado anterior, podendo, ainda, proibir a parte de falar nos autos até a pur-

gação do atentado, sem prejuízo da aplicação do § 2º.

**§ 8º** - O representante judicial da parte não pode ser compelido a cumprir decisão em seu lugar.

**Art. 78** - É vedado às partes, a seus procuradores, aos juízes, aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e a qualquer pessoa que participe do processo empregar expressões ofensivas nos escritos apresentados.

**§ 1º** - Quando expressões ou condutas ofensivas forem manifestadas oral ou presencialmente, o juiz advertirá o ofensor de que não as deve usar ou repetir, sob pena de lhe ser cassada a palavra.

**§ 2º** - De ofício ou a requerimento do ofendido, o juiz determinará que as expressões ofensivas sejam riscadas e, a requerimento do ofendido, determinará a expedição de certidão com inteiro teor das expressões ofensivas e a colocará à disposição da parte interessada.

##### Seção II - Da Responsabilidade das Partes por Dano Processual

**Art. 79** - Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.

**Art. 80** - Considera-se litigante de má-fé aquele que:

**I** - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

**II** - alterar a verdade dos fatos;

**III** - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

**IV** - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

**V** - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

**VI** - provocar incidente manifestamente infundado;

**VII** - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

**Art. 81** - De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

**§ 1º** - Quando forem 2 (dois) ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

**§ 2º** - Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo.

**§ 3º** - O valor da indenização será fixado pelo juiz ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

## Apontamentos por Ronaldo Vasconcelos

Seguem as considerações referentes aos dispositivos ora mencionados do novo Código de Processo Civil:

Art. 77: muito mais forte e detalhado quando comparado ao CPC/1973, reúne disposições antes divididas em pelo menos quatro dispositivos do Código de Processo Civil vigente (arts. 14, 39, 879 e 881).

Art. 78: amplia sensivelmente o rol de sujeitos do processo atingidos pela norma ética que proíbe o emprego de expressões ofensivas, incluindo expressamente os juízes, membros do Ministério Público e Defensorias.

Art. 79: define a responsabilidade das partes pelo dano processual quando reconhecidamente litigar de má-fé.

Art. 80: repete as hipóteses do litigante de má-fé já consagradas pelo art. 17 do CPC/1973.

Art. 81: define de maneira mais objetiva os percentuais das multas processuais, limitando-as ao teto de 10% do valor corrigido à causa, em detrimento do percentual máximo de 20% estipulado pelo CPC/1973. ■

## Núcleos de Atendimento Integrado para adolescentes infratores

Implantado em várias regiões de São Paulo e em Brasília, o Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), também chamado de Núcleo de Atendimento Multidisciplinar (NAM) ou Centro Integrado de Atendimento (CIA), é um programa de atendimento inicial aos adolescentes aos quais é atribuída a prática de atos infracionais. Por meio do Comunicado CG nº 565, o Tribunal de Justiça de São Paulo especificou a atuação do Núcleo, previsto no art. 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O NAI consiste na articulação de diferentes órgãos, serviços e entes sociais que integram suas ações em busca de um atendimento rápido, qualificado e eficiente aos jovens apreendidos ou suspeitos de praticar atos infracionais, a fim de garantir os direitos do adolescente, oferecendo a ele novas oportunidades de responsabilização, integração social e desaprovação da conduta.

### Dados positivos do NAI

No Estado de São Paulo, já existem Núcleos em Santos, Ribeirão Preto e São Carlos. De acordo com notícia veiculada no site da Prefeitura da cidade de São Carlos, antes de 2001 eram registrados 15 homicídios praticados por adolescentes anualmente. Entre 2001 e 2005, esse número caiu para dois por ano. Em 2006, não foi registrado nenhum caso. Além disso, apenas 4% dos jovens que passam pelo NAI voltam a cometer crimes. Pelo modelo convencional (Fundação Casa/Febem), a reincidência chega a 30%; com a implementação do NAI, houve uma redução de 90% no número de internos enviados à Febem, e 96% dos jovens infratores são atendidos no próprio município.

Em Santos não foi diferente. A reincidência no NAI caiu de 23% para 15% em 2015. Dos 141 jovens que passaram pelo órgão no primeiro trimestre deste ano, 22 (15,6%) eram reincidentes. Em todo o ano passado, essa

taxa foi de 23,87%, ambas abaixo da média nacional para 2014, que é de 54%, segundo o estudo Panorama Nacional – A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação, do Conselho Nacional de Justiça.

Já em Ribeirão Preto, a participação de menores no tráfico caiu 18% em três anos. Um levantamento do Núcleo no município aponta que, em 2012, 1.758 adolescentes foram apreendidos, diante de 1.432 no ano passado, resultando a queda do número de adolescentes infratores, prova de que a existência do NAI traz mais agilidade aos procedimentos que envolvem o adolescente desde o momento em que ele é apreendido pela autoridade policial, passando pela aplicação da medida socioeducativa pelo Poder Judiciário e terminando com a execução dessa pelo Poder Executivo.

Também existe um NAI em Brasília, vinculado à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal. Inaugurado em 2013, o programa reúne, no mesmo espaço físico, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Distrito Federal e as Secretarias de Estado de Saúde, de Educação, de Segurança Pública e de Assistência Social, com o objetivo de prestar atendimento imediato, eficaz, eficiente, humano e educativo ao adolescente apreendido em flagrante.

### Funcionamento do NAI

De acordo com o Comunicado CG nº 565, o foco do trabalho realizado pelo NAI é a pessoa do adolescente, mais do que o ato infracional cometido por ele. O atendimento integrado ajuda a reconhecer quem é o adolescente apreendido, para, a partir daí, entender e trabalhar as situações que o levaram a praticar o ato infracional. O art. 88, inciso V, do ECA não exige, mas estabelece, a “integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assis-

tência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional”.

Essa aproximação física é fundamental. Em um mesmo ambiente, tem-se a Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, a Promotoria de Justiça, a Vara da Infância e da Juventude, a Fundação Casa, o Centro de Referência Especializada da Assistência Social (Creas), a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar e demais integrantes da rede de proteção e assistência à infância e à juventude.

A partir do NAI, é possível cumprir o art. 175 do ECA de forma mais eficaz, uma vez que, quando necessária a privação de liberdade do adolescente, por razão de prática de ato infracional grave ou por outros motivos, no próprio Núcleo há espaço adequado para custodiar o adolescente. O art. 175 estabelece que “em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência”. Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de 24 horas. Na localidade onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. Na falta de repartição especial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo de 24 horas.

Vale destacar que os princípios que estruturam o NAI são: foco no adolescente como o objetivo do atendimento; atuação em rede, articulando e integrando os parceiros e os serviços; agilização do atendimento e atenção a todos os casos indis-

## No Judiciário

tintamente, desde atos infracionais mais graves até os mais leves.

Na estrutura do NAI, o comunicado recomenda que o ideal é que a realização do exame de corpo de delito seja feita no próprio Núcleo. Esclarece o texto, ainda, que é importante que o NAI conte com

serviço de saúde, sendo necessário ambulatório médico e sala de enfermagem. Não se pode esquecer, também, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar, mas há necessidade de se adequar à realidade e às condições locais.

O descolamento do adolescente a par-

tir do momento em que ele é apreendido pela polícia está especificado em dois fluxogramas, publicados juntamente com o comunicado e disponíveis no site do TJSP, no seguinte link: <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Corregedoria/InfanciaJuventude.aspx?f=7>

## Implantação do PJe-JT no Fórum Trabalhista de Praia Grande

Desde o dia 11 de junho, a Praia Grande, no litoral paulista, já dispõe do Processo Judicial eletrônico na Justiça do Trabalho (PJe-JT), de acordo com a Portaria GP/CR n° 24, de 3 de junho, expedida pela presidente e corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

De acordo com o art. 1º, o Fórum Trabalhista de Praia Grande passa a integrar o

PJe-JT, observadas as disposições do Ato GP/CR n° 1/2012, que institui o PJe-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de forma que os processos autuados na Comarca tramitarão exclusivamente em meio eletrônico, e os processos já ajuizados e distribuídos perante a Vara do Trabalho de Praia Grande, bem

como eventuais ações incidentais relativas a esses processos, prosseguirão sua tramitação e julgamento no formato tradicional, observadas as disposições normativas vigentes aplicáveis aos processos físicos. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do tribunal, de acordo com o art. 2º. ■

# Suspensão do Atendimento e de Prazos

## Revolução Constitucionalista

Data	Órgão
Dia 9/7	• Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Portaria n° 478/2014
Dias 9 e 10/7	• Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Portaria n° 99/2014 • Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Portaria n° 76/2014 e Portaria GP/CR n° 40/2015 • Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Provimento n° 2.231/2014 • Tribunal de Justiça Militar – Provimento n° 47/2015
Dia 11/7	• Fórum Federal de Andradina

Suspendem-se os trabalhos a fim de que os servidores participem do treinamento para capacitação em operação e uniformização de procedimentos no sistema para processamento eletrônico. Na Justiça do Trabalho (PJe-JT), os prazos e pagamentos ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Data	Órgão
Dia 6/7	• Vara do Trabalho de Guaratinguetá
Dia 7/7	• Varas do Trabalho de Caçapava e de Rio Claro
Dia 8/7	• Vara do Trabalho de São Roque

## Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 7/7	• Varas do Trabalho de Caçapava e de Rio Claro
Dia 8/7	• Vara do Trabalho de São Roque
Dia 11/7	• Comarca e Vara do Trabalho de Andradina • Comarca de Cajuru • Comarca de São Bento do Sapucaí

## Ministério do Trabalho e Emprego define novas regras para atividades insalubres

Uma nova portaria expedida pelo ministro de Estado do Trabalho e Emprego estabelece mudanças para a prorrogação de jornada em atividade insalubre. Trata-se da Portaria nº 702/2015, publicada no Diário Oficial da União. De acordo com o art. 1º, quaisquer prorrogações no período de trabalho em atividades insalubres só poderão ser praticadas mediante autorização da chefia da unidade de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego correspondente.

Os pedidos de autorização devem ser apresentados com identificação do empregador e do estabelecimento, ou seja, a razão social, CNPJ, endereço completo, CNAE e número de empregados, bem como a indi-

cação das funções, setores e turnos em que a jornada será prorrogada, a quantidade de empregados que participarão, qual o tempo extraordinário pretendido (descrever a jornada de trabalho ordinária) e, ainda, a relação dos agentes insalubres, identificando a fonte, nível ou concentração e descrição das medidas de controle adotadas.

O pedido será analisado considerando-se o possível impacto da prorrogação na saúde dos trabalhadores que farão parte desse horário extra, e o deferimento estará condicionado ao atendimento de requisitos exigidos pelo MTE, tais como inexistência de infrações às normas regulamentadoras que possam comprometer a saúde ou a integridade física dos trabalha-

dores, adoção de sistema de pausas durante o trabalho, quando previstas em norma regulamentadora, e as condições em que são concedidas, rigoroso cumprimento dos intervalos previstos na legislação e anuência da representação de trabalhadores, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. Os pedidos realizados pelos empregadores que apresentarem um número alto de acidentes ou doenças do trabalho devem ser indeferidos.

Conforme o art. 6º, não será admitida prorrogação em atividades com exposição a agentes cuja caracterização da insalubridade se dá por meio de avaliação quantitativa, salvo em situações transitórias, por curto período de tempo e desde que

## *Sala dos Advogados* **AASP**

A AASP, em parceria com a OAB-SP, mantém as Salas dos Advogados, que contam com infraestrutura completa para atender às necessidades mais imediatas dos profissionais.

Acesse nosso site e veja onde estão localizadas todas as nossas salas:  
[www.aasp.org.br/salas\\_advogados](http://www.aasp.org.br/salas_advogados)



## Novidades Legislativas

sejam implementadas medidas adicionais de proteção do trabalhador contra a exposição ao agente nocivo.

As análises dos pedidos serão efetuadas por meio de análise documental e consulta aos sistemas de informação da inspeção do trabalho, referentes a ações

fiscais anteriormente realizadas e, caso seja necessário, complementadas por inspeção no estabelecimento do empregador. A autoridade que conceder a autorização da prorrogação será responsável por designar a validade desta, desde que não seja superior a cinco anos.

As autorizações poderão ser canceladas, caso se verificar o não cumprimento das condições estabelecidas, se começarem a ocorrer números elevados de acidentes ou doenças do trabalho, ou em situação que gere impacto negativo à saúde do trabalhador pelo tempo excessivo.

## Relatórios e documentos fiscais devem ser entregues em arquivos digitais

Desde 11 de maio do corrente ano, conforme publicação no Diário Oficial da União da Instrução Normativa nº 1.564, os relatórios e os documentos de procedimentos fiscais relacionados a tributação previdenciária e arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e às destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), passaram a ser emitidos e assinados em ambiente digitalizado.

O novo texto altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de

2009, e estabelece que os relatórios e os documentos emitidos em procedimento fiscal devem ser entregues ao sujeito passivo em arquivos digitais e podem ser assinados digitalmente pelo auditor fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) por meio de sistemas informatizados próprios da RFB.

O sujeito passivo poderá verificar a autenticidade das assinaturas digitais feitas pelo AFRFB, a qualquer tempo, mediante consulta no sítio da RFB na internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), e tanto os relatórios como os documentos em

arquivos digitais poderão ser entregues ao sujeito passivo por mídia não regravável ou qualquer outro meio digital ou eletrônico de armazenamento que preserve a integridade das informações, mediante recibo emitido pelo AFRFB a ser assinado pelo sujeito passivo. Aqueles (sujeitos passivos) que não tiverem como acessar os meios eletrônicos para visualização ou assinatura de arquivos digitais poderão solicitar diretamente ao Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) os documentos mencionados impressos em papel.

## Novas regras para motoristas sobre penalidades e ressarcimento de multas

O ministro de Estado do Trabalho e Emprego expediu a Portaria nº 706 criando novas regras sobre a conversão em advertência das penalidades decorrentes de infrações, bem como do ressarcimento a que terão direito aqueles que já pagaram multas impostas, tudo em conformidade com as Leis nº 12.619/2012 (Lei do Motorista) e nº 13.103/2015 (que regulamentou a profissão).

Com o texto, os processos atualmente em trâmite receberão análise sumária e, após essa análise, se os autos forem considerados procedentes, as multas serão convertidas em sanção de advertência. A Unidade de Multas e Recursos na qual tramita

o processo notificará o empregador da sanção de advertência aplicada, por meio de publicação no Diário Oficial da União.

Os empregadores que foram autuados em razão do descumprimento dos dispositivos da CLT alterados pela Lei nº 12.619, que já quitaram as multas impostas em virtude da decisão de procedência dos autos de infração lavrados, poderão fazer jus à restituição dos valores pagos, de acordo com o art. 2º. Para isso, o empregador deverá protocolar solicitação da restituição na Unidade de Multas e Recursos em que o processo tramitou. Se for verificado que a solicitação preenche os requisitos para ter

os valores pagos restituídos, a Unidade de Multas e Recursos encaminhará ofício à Receita Federal do Brasil comunicando o fato, para que o órgão arrecadador possa proceder aos trâmites necessários para a devolução dos valores.

Outras novidades trazidas pelo nosso Boletim a respeito das legislações e normas relativas à atividade de motorista foram publicadas no Boletim nº 2933 (regulamentação da profissão de motorista); Boletim nº 2940 (regulamentação das atividades do motorista profissional de transporte de carga); e Boletim nº 2944 (publicação das novas regras de trânsito). ■

## FAMÍLIA

Agravo interno. Ação de reconhecimento de paternidade socioafetiva *post mortem*. Descabimento da pretensão de reconhecimento de paternidade socioafetiva à revelia da vontade do suposto pai socioafetivo. I - Cabível o julgamento na forma do art. 557 do CPC, em face do entendimento da Câmara sobre a matéria. II - O reconhecimento de relação parental socioafetiva é cabível apenas para o efeito de preservar uma filiação juridicamente já constituída, que decorra de ato formal e voluntário pelo registro (art. 1.603 do CCB), não se prestando para instituir, de modo forçado, uma filiação inexistente no plano jurídico, à revelia da vontade do suposto pai socioafetivo, já falecido – o qual, em vida, não manifestou sua intenção de adotar o demandante. Recurso desprovido (TJRS - 7ª Câmara Cível, Agravo nº 70063332324-Porto Alegre-RS, Rel. Des. Liselena Schifino Robles Ribeiro, j. 11/2/2015, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Custas, na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes senhores desembargadores Jorge Luís Dall'Agnol (presidente) e Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2015

Liselena Schifino Robles Ribeiro

Relatora

### Relatório

Trata-se de agravo interno de A. M., pretendendo a reforma da decisão das fls. 384/6, que negou provimento ao recurso, nos autos da ação de reconhecimento de paternidade socioafetiva *post mortem* que move contra a sucessão de A. F. da S. e outros.

Insurge-se contra a decisão, alegando que foi criado pelo extinto A. e sua esposa como se filho fosse, desde a infância até a idade adulta. Disse que o *de cuius* o apresentava como filho, tendo inclusive referido isso em biografia. A fama do apelante é de filho de A., assim é conhecido no meio futebolístico. Aduz que o motivo do can-

celamento da escritura de reconhecimento de paternidade foi porque constavam inverdades – relação amorosa de A. com a mãe do apelante, apenas. Repisa a existência da relação socioafetiva, o que de fato houve e deve ser reconhecido.

Requer o provimento do recurso (fls. 390/96).

É o relatório.

### Voto

Não obstante as razões trazidas pelo agravante, tem-se, com base na Lei nº 9.756/1998, a possibilidade de ser examinado *de plano* o recurso, quando a decisão recorrida estiver de acordo com jurisprudência dominante.

É o caso.

A filiação socioafetiva é uma situação estritamente de fato, que o Direito reconhece e valoriza, e considera apto a produzir por si só consequências e efeitos jurídicos.

No entanto, na hipótese, não há como ser acolhido o pedido de reconhecimento de filiação socioafetiva *post mortem*, pois, conforme bem referido pelo eminente desembargador Luiz Felipe Brasil Santos, no bojo da Apelação Cível nº 70061381497, o reconhecimento de tal forma de paternidade é cabível apenas para o efeito de preservar uma filiação juridicamente já constituída, calcada em ato formal e

voluntário através do registro civil, sendo descabido aquilatar de filiação à revelia da vontade do suposto pai socioafetivo, já falecido, *in verbis*:

“Apelação cível. Ação de investigação de paternidade socioafetiva *post mortem*. Descabimento da pretensão de reconhecimento de paternidade socioafetiva à revelia da vontade do suposto pai socioafetivo. Impossibilidade de reconhecimento da parentalidade socioafetiva para o efeito de constituir filiação inexistente no plano jurídico. O reconhecimento de relação parental socioafetiva é cabível apenas para o efeito de preservar uma filiação juridicamente já constituída, que decorra de ato formal e voluntário pelo registro (art. 1.603 do CCB), não se prestando para instituir, de modo forçado, uma filiação inexistente no plano jurídico, à revelia da vontade do suposto pai socioafetivo, já falecido – o qual, em vida, não manifestou sua intenção de adotar o demandante. Por maioria, negaram provimento, vencido o relator” (TJRS, 8ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 70061381497, Rel. Luiz Felipe Brasil Santos, j. 25/9/2014).

Isso porque o *de cuius* não manifestou, em vida, a vontade de reconhecer o autor como filho, sendo inviável, agora, a adoção póstuma, conjuntura impossível juridicamente de ser confirmada, uma vez

## Jurisprudência

que, na esteira do art. 42, § 6º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual “a adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença”.

Além disso, o extinto, em 7/2/2012, dispôs, em testamento público, sua legítima apenas para os dois filhos naturais (fl. 13), ocasião em que poderia ter reconhecido o autor.

E, ainda, o falecido A., em face da não concordância com os termos da escritura pública em que visava ao reconhecimento de paternidade de A. M., pediu seu cancelamento em 19/6/2008 (fl. 157).

Portanto, evidente que não pretendia reconhecer o autor como filho, em vida.

Nesse sentido:

“Apelação cível. Ação de adoção póstuma. Ausência de expressa manifestação

de vontade do adotante. Embora demonstrado o vínculo afetivo entre o *de cuius* e a apelada, ausente prova inequívoca e expressa da vontade do primeiro de adotar a segunda, inviabilizando o deferimento do pedido de adoção póstuma. Apelação provida” (TJRS, 7ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 70056693310, Rel. Jorge Luís Dall’Agnol, j. 18/12/2013).

“Apelação. Direito Civil. Reconhecimento de maternidade. Adoção póstuma. Ausência de expressa manifestação de vontade da adotante. Não cabe a adoção póstuma, se inequívoca a ausência de vontade da falecida em reconhecer o autor como seu filho adotivo, ou de criação, porque nada nesse sentido providenciara quando ainda era viva. Recurso desprovido” (TJRS, 7ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 70055656060, Rel. Liselena Schifino Robles Ribeiro, j. 28/8/2013).

Por fim, o recurso para o órgão colegiado previsto no § 1º do art. 557 do CPC tem escopo delimitado, qual seja apenas o de verificar se, efetivamente, estão presentes os pressupostos que autorizam o julgamento por ato singular. Na espécie, não há dúvida, a existência daqueles, autorizando o julgamento do recurso por ato do relator.

Do exposto, nego provimento ao agravo interno.

Desembargador Jorge Luís Dall’Agnol (presidente): de acordo com a relatora.

Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves: de acordo com a relatora.

Desembargador Jorge Luís Dall’Agnol (presidente): Agravo nº 70063332324, Comarca de Porto Alegre: “Recurso desprovido. Unânime”.

Julgadora de primeiro grau: Carmem Maria Azambuja Farias.

## PROCESSO CIVIL

Apelação cível. Ação de busca e apreensão. Extinção do feito após a quitação do débito. Honorários advocatícios indevidos ao advogado da parte demandada. Art. 26 do CPC, interpretado à luz do princípio da causalidade. Recurso improvido. O disposto no mencionado art. 26 do CPC, segundo o qual, se o processo terminar por desistência, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu, deve ser interpretado à luz do princípio da causalidade, segundo o qual as despesas processuais devem ser arcadas por aquele que se comportou de forma a tornar necessária a instauração do processo, ou seja, por aquele que, agindo ou se omitindo, causou a formação da relação processual. Não são devidos honorários advocatícios ao advogado da parte demandada, se esta somente quitou seu débito junto à instituição financeira relativo a financiamento de veículo, após o ajuizamento da ação de busca e apreensão (TJMS - 4ª Câmara Cível, Apelação nº 0600089-58.2010.8.12.0019-Ponta Porã-MS, Rel. Des. Claudionor Miguel Abs Duarte, j. 15/4/2014, v.u.).

## Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 15 de abril de 2014

Claudionor Miguel Abs Duarte

Relator

## Relatório

O senhor desembargador Claudionor Miguel Abs Duarte: L. A. interpõe recurso de apelação, inconformada com a sentença (fls. 91) proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã, nos autos da ação de busca e apreensão movida por A. C., F. e I. S.A., que homologou a desistência da ação e, em consequência, julgou extinto o processo, com fundamento no

art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

A apelante, em suas razões recursais (fls. 94/100), requer, em síntese, que a parte autora seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que requereu a desistência do processo. A apelada, em suas contrarrazões recursais (fls. 94/100), pugna pelo improvimento do recurso.

**Voto**

O senhor desembargador Claudionor Miguel Abss Duarte (relator): L. A. interpõe recurso de apelação, inconformada com a sentença (fls. 91) proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã, nos autos da ação de busca e apreensão movida por A. C., F. e I. S.A., que homologou a desistência da ação e, em consequência, julgou extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

A apelante, em suas razões recursais (fls. 94/100), requer, em síntese, que a parte autora seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que requereu a desistência do processo.

A apelada, em suas contrarrazões recursais (fls. 94/100), pugna pelo improviamento do recurso.

Consta dos autos que A. C., F. e I. S.A. ingressou com a presente ação de busca e apreensão em face de L. A., em 16/3/2010, alegando ter firmado contrato de financiamento para aquisição de veículo, que, entretanto, foi descumprido, não tendo a parte demandada promovido o pagamento das prestações mensais conforme ajustado.

Em 1º/11/2012 a recorrente/demandada comunicou que o contrato em questão encontrava-se quitado desde 24/11/2011, requerendo a extinção do feito (fl. 75).

A instituição financeira concordou com o pedido de extinção do feito e seu arquivamento, como se observa a fls. 88/89 dos autos.

O processo foi extinto sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso III, do CPC (quando o autor desistir da ação).

Analisando a presente situação, apesar dos argumentos lançados pelo apelante, mostra-se acertada a sentença de primeira instância ao não condenar o desistente no pagamento dos honorários advocatícios.

*In casu*, constata-se que a apelante não cumpriu com os termos do contrato de financiamento firmado com a instituição financeira, o que ensejou a propositura da presente ação de busca e apreensão de veículo, sendo esse o único meio para que o banco pudesse ver o débito adimplido. Tanto que somente após, aproximadamente, 1 ano e 8 meses do ajuizamento da demanda é que a apelante promoveu a quitação da dívida, o que acarretou a extinção do feito.

De fato, determina o art. 26 do CPC que, “se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu”.

Todavia, como já decidiu o STJ, se houver extinção sem o julgamento do mérito de ação de busca e apreensão em razão de desistência formulada pela instituição financeira autora após o pagamento, pelo réu, das prestações em atraso do contrato de financiamento, “em que pese a desistência da parte autora, fica evidenciado que a instauração do processo decorreu do comportamento do réu (inadimplemento da obrigação), é inviável a condenação da autora ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência. [...] Inteligência da regra do art. 26 do CPC a ser interpretada em conformidade com o princípio da causalidade. [...]” (3ª Turma, REsp nº 1347368-MG, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 27/11/2012, DJe de 5/12/2012).

Portanto, o disposto no mencionado art. 26 do CPC deve ser interpretado à luz do princípio da causalidade, segundo o qual as despesas processuais devem ser arcadas por aquele que se comportou de forma a tornar necessária a instauração do processo, ou seja, por aquele que, agindo ou se omitindo, causou a formação da relação processual.

Sobre o tema, leciona Eduardo de Avelar Lamy (*Aspectos polêmicos da execução civil*. São Paulo: Conceito Editorial, 2012. p. 115):

“A responsabilidade pelos custos do processo necessita ser avaliada segundo o princípio da causalidade, como ensinou Giuseppe Chiovenda, sendo a sucumbência apenas um indício que limita tal aferição à análise do mérito entre vencedor e vencido; o vencido, em verdade, é aquele que podia evitar, mas não evitou o processo, dando-lhe causa: uma noção mais abrangente do que o insuficiente critério da sucumbência”.

Ademais, ao verificar os documentos acostados aos autos, observa-se que, apesar de o magistrado ter extinto o processo sob o fundamento de que a parte autora requereu a desistência do processo, na verdade, foi a demandada que, ao reconhecer a procedência do pedido inicial, pugnou pela extinção do feito, após o pagamento da dívida que se encontrava pendente.

Portanto, incabível a fixação dos honorários advocatícios em favor do advogado da apelante.

Diante disso, nego provimento ao presente recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau.

**Decisão**

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator”.

Presidência do exmo. sr. desembargador Josué de Oliveira.

Relator, o exmo. sr. desembargador Claudionor Miguel Abss Duarte.

Tomaram parte no julgamento os exmos. srs. desembargadores Claudionor Miguel Abss Duarte, Josué de Oliveira e Paschoal Carmello Leandro.

## CONSUMIDOR

**Desconto de encargos decorrentes de cheque especial e cartão de crédito.**

**Apropriação de salário. Impossibilidade.**

Apelação nº 9180287-24.2008.8.26.0000-  
-Olimpia-SP

**TJSP - 20ª Câmara de Direito Privado**

Rel. Des. Maria Lúcia Pizzotti

Data do julgamento: 17/11/2014

Votação: unânime

**Apelação - Obrigação de fazer - Danos morais - Desconto de encargos decorrentes de cheque especial e cartão de crédito - Apropriação de salário - Impossibilidade.**

I - De acordo com o enunciado da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, é aplicável o Código de Defesa do Consumidor nos contratos firmados entre instituições financeiras e os clientes bancários; II - O banco se utiliza da prerrogativa de administração da conta-corrente para cobrar a dívida sem a necessidade de promover uma execução e sem o devido processo legal, que recaí, contudo, sobre vencimentos que têm natureza alimentar e impenhorável. Trata-se de verdadeira execução particular, da legalização do exercício arbitrário das próprias razões, o que é descabido. Risco do inadimplemento que não pode ser repassado ao consumidor por meio de cláusulas abusivas; III - Dano moral configurado ante a apropriação indevida pela instituição financeira de todo o salário do autor, conduta arbitrária cujo ato gera o dever de moralmente indenizar o autor. Não há notícia de negativação do nome do autor em razão dos descontos realizados pelo banco. Entretanto, pelo extrato bancário juntado, é possível verificar que o valor integral de seu salário era indevidamente retirado de sua conta para pagamento dos débitos junto ao credor; IV - Assim, considerando que a retenção de salário

somente foi paralisada com concessão de liminar, em maio de 2005, a indenização deve ser fixada com parcimônia, evitando-se enriquecimento sem causa, mas, ao mesmo tempo, impingindo ao banco o dever de aprimorar a prestação de seus serviços. Diante disso, a indenização deve ser arbitrada em R\$ 20.000,00, suficiente para atingir os objetivos mencionados. Recurso provido.

## PENAL

**Duplicata simulada. Prescrição da pretensão punitiva.**

Apelação Criminal nº 0003240-62.2008.  
8.26.0019-Americana-SP

**TJSP - 7ª Câmara de Direito Criminal**

Rel. Des. Amaro Thomé

Data do julgamento: 26/2/2015

Votação: unânime

**Apelação criminal - Duplicata simulada - Crimes continuados - Prescrição da pretensão punitiva.**

Decurso de mais de quatro anos entre a data dos fatos e a do recebimento da denúncia. Fatos cometidos antes da entrada em vigor da Lei nº 12.234/2010. Reconhecimento *ex officio*. Extinta a punibilidade do réu. Exame do mérito prejudicado.

## PREVIDENCIÁRIO

**Benefício assistencial ao deficiente. Erro de diagnóstico. Suspensão. Boa-fé configurada. Restituição ao erário. Impossibilidade.**

Apelação nº 0001045-15.2011.4.05.8201

**TRF-5ª Região - 4ª Turma**

Rel. Des. Federal Rogério Fialho Moreira

Data do julgamento: 22/4/2014

Votação: unânime

**Previdenciário e Administrativo - Benefício assistencial ao deficiente - Pagamento indevido - Ausência de incapacidade - Erro**

**de diagnóstico - Suspensão - Boa-fé configurada - Restituição ao erário - Impossibilidade - Apelação improvida.**

1 - Cinge-se a controvérsia acerca da exigibilidade da devolução de valores recebidos pela parte autora, a título de benefício assistencial, durante o período de 6/1/1996 a 1º/6/2008. 2 - O apelante não se desincumbiu do ônus de demonstrar que a segurada tenha contribuído para o equívoco da administração agindo de má-fé. Ao contrário, a concessão do benefício assistencial decorreu unicamente de erro na avaliação médica, incluindo aí os peritos do próprio INSS, que, no exame pericial realizado por ocasião do requerimento administrativo, diagnosticaram ser a autora portadora de doença de chagas. 3 - Indubitavelmente, a autora encontra-se amparada pela boa-fé. Admitir-se o contrário seria reconhecer que toda a atividade administrativa seria diretamente questionável, o que é inaceitável, tendo em vista que a presunção de validade que acompanha todo ato administrativo visa exatamente assegurar o cumprimento dos fins públicos a que se destina. Desnudar o ato administrativo de tal atributo é negar-lhe a ideia de poder, e sem o qual o Estado não assumiria a sua posição de supremacia sobre o particular. 4 - Verificado o equívoco, inexistente direito adquirido a se manter montante irregular; todavia, o já recebido, por se encontrar amparado pela visível boa-fé, não deve ser descontado dos seus contracheques, ante a necessidade de se preservarem os valores supremos do ordenamento jurídico: a segurança jurídica e a certeza do direito e, considerando que os valores em questão foram percebidos de boa-fé, impõe-se reconhecer a inexigibilidade da restituição ao erário. 5 - Apelação improvida.

## PJe-JT: procedimento para intimação dos processos em trâmite

Em consideração ao princípio da publicidade dos atos processuais e à necessidade de adequação da regulamentação dos procedimentos de publicação nos processos que tramitam no Processo Judicial eletrônico, a desembargadora presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região expediu o Ato GP/CR nº 2, alterando o ato que regulamentou a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

De acordo com o novo § 1º do referido dispositivo, as intimações dos processos que tramitam no Processo Judicial eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), endereçadas aos advogados nos módulos de primeiro e segundo graus, cuja ciência não exija vista pessoal, as inclusões em pauta de órgão julgador colegiado, e a publicação de acórdão e de decisões monocráticas serão efetuadas no Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho (DEJT), hipótese em que se observará a contagem dos prazos na forma estabelecida nos §§ 3º e 4º do art. 4º da Lei nº 11.419/2006, ou seja, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico (§ 3º); e os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação (§ 4º).

## TRF-3: retirada de autos independentemente de despacho

Diante da necessidade de adoção de medidas tendentes à racionalização e celeridade dos trabalhos da subsecretaria, a desembargadora federal presidente da 11ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região expediu a Ordem de Serviço nº 5, para autorizar os advogados e estagiários

de Direito, devidamente constituídos nos autos, a retirar por uma hora, independentemente de despacho, mediante carga rápida no sistema informatizado, os feitos nos quais não esteja fluindo prazo processual.

Importante lembrar que estão impedi-

dos desta autorização os feitos incluídos em pauta de julgamento, bem como os que serão apresentados em mesa, que seguirão os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 231/2002, que rege a extração de cópias pela Seção de Reprografia e Autenticação (Repo) do tribunal. ■

## Ética Profissional

**Exercício profissional - Advocacia contra ex-cliente - Pretensão de patrocinação em face de cliente do escritório de advocacia no qual trabalhou - Sem relação com o cliente - Limites éticos - Lapso temporal - Possibilidade.** Sob aspecto ético, não há impedimento para o exercício da advocacia contra ex-cliente. Ao contrário, ela é permitida tanto pelo art. 18 do Código de Ética e Disciplina da OAB (CED), em caso de conflito superveniente, podendo o advogado optar por um dos clientes, quanto pelo art. 19 do CED, quando findo o caso, rescindido o contrato ou nas hipóteses de renúncia ou revogação do mandato, impon-

do a obrigação de resguardar o sigilo profissional. O sigilo profissional, dever perene de guardar do advogado, impede advogar em desfavor de antigo cliente. A advocacia contra antigo cliente somente é possível em causas diferentes daquelas patrocinadas pelo advogado ao antigo cliente e, mesmo assim, se não houver necessidade ou risco de uso de qualquer dado revestido pelo sigilo profissional e, ainda, se inexistir o risco de vantagens ilegítimas, decorrentes da advocacia anteriormente exercida em favor do antigo cliente, independentemente do lapso temporal decorrido. As ações diversas não poderão ter qualquer relação fática

ou jurídica com aquelas em que tenha atuado, nem tampouco conexão, em sentido amplo. Obedecidos esses limites éticos e não havendo o menor risco de o advogado quebrar o sigilo profissional, uma vez que este não teve qualquer relação ou contato com o cliente do escritório de advocacia no qual trabalhou, este poderá aceitar a causa. Precedentes: E-4.276/2013, E-4.187/2012, E-4.409/2014, E-4.402/2014, E-4.098/2012. (Processo E-4.515/2015 - v.m., em 21/5/2015, parecer e ementa do Rel. Dr. Leopoldo Ubiratan C. Pagotto).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, 584ª Sessão, de 21/5/2015. ■

## Programação Cultural – 13 a 30 de julho de 2015

### RECURSOS NO NOVO CPC ■■

#### COORDENAÇÃO

Alex Costa Pereira  
Flávio Luiz Yarshell

#### CORPO DOCENTE

Alex Costa Pereira  
André Roque

Clara Moreira Azzoni

Fabiano Carvalho

Flávio Luiz Yarshell

Luis Guilherme Aidar Bondioli

Rodolfo de Camargo Mancuso

Rogério Licastro Torres de Mello

#### DATA

13 a 16 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 136,00	R\$ 176,00	R\$ 200,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### O NOVO CPC E O DIREITO CIVIL: DIÁLOGOS E REPERCUSSÕES ■■

#### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

#### CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce

Flávio Tartuce

Gabriele Tusa

João Ricardo Brandão Aguirre

Leonardo Brandelli

Marcelo Truzzi Otero

#### DATA

14, 16, 21, 23, 28 e 30 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 168,00	R\$ 204,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### MESA DE DEBATES SOBRE ARBITRAGEM ■■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Centro de Estudos Avançados de Processo (Ceapro)

#### COORDENAÇÃO

André Vasconcelos Roque

#### CORPO DOCENTE

Ana Marcato

João Paulo Hecker

Thiago Rodovalho

Vitor Monteiro

#### DATA

15 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA: DICAS DE SUCESSO PARA O OPERADOR DO DIREITO ■■

#### CORPO DOCENTE

Eloísa Colucci

Maria do Carmo Carrasco

#### DATA

20, 21, 22, 27, 28 e 29 de julho - 19 h

Modalidade: presencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 168,00	R\$ 210,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### TRABALHO DOMÉSTICO E AS NOVIDADES DA LEI COMPLEMENTAR N° 150/2015 ■■

#### CORPO DOCENTE

Luís Carlos Moro

Ricardo Pereira de Freitas Guimarães

#### DATA

20 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA NO NOVO CPC ■■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Centro de Estudos Avançados de Processo (Ceapro)

#### COORDENAÇÃO

Carlos Augusto de Assis

Daniel Penteadado de Castro

#### CORPO DOCENTE

Carlos Augusto de Assis

Daniel Penteadado de Castro

João Batista Lopes

João Paulo Hecker

Leonardo Ferres da Silva Ribeiro

Stella Economides Maciel

#### DATA

20 e 22 de julho - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 70,00	R\$ 88,00	R\$ 105,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 85,00	R\$ 110,00	R\$ 125,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DEMANDAS REPETITIVAS NO NOVO CPC ■■

#### COORDENAÇÃO

Fernanda M. Q. Farina

#### CORPO DOCENTE

André Almeida Garcia

Cristiane Durve

Fernanda M. Q. Farina

Luiz Antonio Ferrari Neto

Sérgio Luiz de Almeida Ribeiro

#### DATA

24 de julho - 9 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 70,00	R\$ 87,50	R\$ 105,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## O MARCO CIVIL DA INTERNET E O SEU PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO ■■

**COORDENAÇÃO**

Renato Opice Blum

**CORPO DOCENTE**

Caio César Carvalho Lima  
 Marcos Gomes da Silva Bruno  
 Rony Vainzof

**PROGRAMA**

- Histórico do Marco Civil da Internet e a responsabilidade civil dos provedores por conteúdo gerado por terceiros.
- Privacidade e proteção de dados pessoais no Marco Civil da Internet.
- Neutralidade da rede: práticas de mercado e aspectos controversos.

**DATA**

14 a 16 de julho - 9h30

**MODALIDADES**

Presencial e internet.

**INSCRIÇÕES****Presencial**

- R\$ 84,00 - associados e assinantes
- R\$ 105,00 - estudantes de graduação
- R\$ 126,00 - não associados

**Internet**

- R\$ 102,00 - associados e assinantes
- R\$ 132,00 - estudantes de graduação
- R\$ 150,00 - não associados

*Comodidade e facilidade com os serviços on-line do*

# POSTO JUCESP AASP

- Ficha de Breve Relato Simples\*
- Busca de Nire por CPF\*
- Busca de Nire pelo nome empresarial



Preço: **R\$ 20,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP. As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

\*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

**Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e consulte o regulamento.**

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



**AASP**  
 Associação dos Advogados  
 de São Paulo

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00\*      2) R\$ 920,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

**Contribuintes individuais e facultativos**

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
788,00	11,00	86,68
de 788,00 a 4.663,75	20,00	de 157,60 a 932,75

**Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos**

**Salário de Contribuição**      **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS\***

até R\$ 1.399,12	8%
de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	9%
de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

até R\$ 725,02	R\$ 37,18
de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em junho/2015	IGP-DI/FGV	1,0483
	IGP-M/FGV	1,0411
	INPC/IBGE	1,0876
	IPC/FIPE	1,0760

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

**Mandato Judicial** - a partir de 1º/2/2015

R\$ 15,76

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.381/2014

**Imposto de Renda:** a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Medida Provisória nº 670/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

**Deduções:**

**a)** R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

**Seguro-Desemprego** - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.222,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22.
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

	abril	maio	junho
Taxa Selic	0,95%	0,99%	-
TR	0,1074%	0,1153%	0,1813%
INPC	0,71%	0,99%	-
IGP-M	1,17%	0,41%	0,67%
IPCA	0,71%	0,74%	-
TBF	0,8982%	0,9062%	1,0028%
UFM (anual)	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 129,60
Ufesp (anual)	R\$ 21,25	R\$ 21,25	R\$ 21,25
UPC (trimestral)	R\$ 22,60	R\$ 22,60	R\$ 22,60
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,7867	2,8235	2,8436
Poupança	0,6079%	0,6159%	0,6822%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.